

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 71, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que *requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 832, de 2021.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem, à consideração da Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 71, de 2026, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 832, de 2021.

Especificamente, o requerimento solicita a seguinte informação:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 5.956, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Regimento, e no art. 1º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Regimento, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 832, de 2021, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Regimento e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.



112026-07656

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1047919909>

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 71, de 2026-CCT, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



112026-07656

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1047919909>